



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 889 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Dispõe sobre reparação de danos em caso de acidente ou negligência, imprudência e imperícia nos veículos, máquinas e equipamentos municipais".

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de Fevereiro de 1992 - 276. Rua da Emancipação Política - Administração

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais,

## DECRETA:

**Artigo 1o.** - Nos casos de colisões com veículos, danos em equipamentos, máquinas e demais componentes patrimoniais, serão apuradas as condições da ocorrência sumariamente, e tomadas medidas conforme este Decreto.

**Parágrafo Único** - É vedada a prática de conceder "carona", com veículos municipais, a pessoas estranhas ao serviço.

**Artigo 2o.** - Apurada a culpa do servidor municipal, por negligência, imprudência, imperícia, ou uso indevido, o valor dos danos serão exigidos, pelo seu total, por guia de indenizações e restituições.

**Parágrafo Único** - As indenizações serão exigidas para recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, e o não recolhimento implicará em imediata, execução fiscal junto ao Juízo das Fazendas Públicas da Comarca.

**Artigo 3o.** - A Procuradoria Jurídica, promoverá simultaneamente, caso o servidor possua bens, ao arresto do mesmo, para garantia da execução judicial.

**Artigo 4o.** - Independentemente das medidas indenizatórias de que trata este Decreto, a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, promoverá processo, nos moldes do Estatuto, para exoneração do servidor.

**Parágrafo Único** - Em caso de colisão de veículos, o servidor será após ouvido o Departamento Jurídico, afastado preventivamente por 30 (trinta) dias, para apuração e solução da medida disciplinar aplicável.

**Artigo 5o.** - Todos os motoristas e operadores, no prazo de 30 (trinta) dias deste Decreto, deverão promover entrega de atestado de antecedentes criminais ao Departamento da Administração.

**Parágrafo Único** - Não atendida a medida, esta será requerida ex-officio pela Procuradoria Jurídica.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 807-A DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992.

DECRETO No. 889/92 - FLS.02.

**Artigo 60.** - O Departamento Jurídico é autorizado organizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Conselho Corregedor, composto de Câmaras, com competência para apurar e julgar processos de Sindicância e Inquérito.

## DECRETO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de fevereiro de 1992 - 27.º Ano de Emancipação Política - Administrativo.

## SUPLENTE

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**

Prefeito Municipal

17.3199.63.67.014.2.07	Prefeito Municipal	Cr\$ 1.000.000,00
42.3191.06.42.196.2.41	Serviços - Desp. Locais	Cr\$ 50.000.000,00
42.3129.19.58.323.2.48	Material Consumo	Cr\$ 20.000.000,00
42.3199.19.58.323.2.13	Div. Desp. Custeio	Cr\$ 10.000.000,00
44.4119.19.58.323.1.13	Obras e Instalações	Cr\$ 940.000.000,00
44.4122.13.75.428.2.25	Convênios/Punc. Publ.	Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL		Cr\$ 931.000.000,00

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

**Parágrafo Único** - Fica as demais verbas a cobertura de...

**Artigo 30.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de fevereiro de 1992 - 27.º Ano de Emancipação Política - Administrativo.

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**

Prefeito Municipal

**MAGNER VICENTE FERRARI**

Contador - R. N. 6.984/92